



RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA CASA DOS FILTROS LTDA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2025

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA CASA DOS FILTROS LTDA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO NO ITEM 6.1.2 DO EDITAL.

INTERESSADA: CASA DOS FILTROS LTDA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **CASA DOS FILTROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.160.306/0001-94 contra a desclassificação de sua empresa classificada como vencedora no Pregão Presencial Nº 25/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de óleo lubrificante, filtros em geral, graxas e detergentes para manutenção e conservação dos veículos da frota do Município de Pérola, Estado do Paraná

DA ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente cumpre esclarecer que o recurso, apresentado é tempestivo e atende o enunciado descrito no item IX – **IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

11.8 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.9 A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

11.10 Eventuais recursos deverão ser interpostos de forma expressa e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro que realiza a licitação.

11.11 Os recursos e impugnações deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante/recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário.

Diante o feito a Pregoeira, resolve receber o Recurso apresentado de forma válida e tempestiva, ou seja, dentro dos prazos legais previstos em edital.

DO RECURSO;

A empresa CASA DOS FILTROS LTDA interpôs recurso administrativo sob o argumento de que o certificado ISO 9001:2015 atenderia, de boa-fé, aos requisitos técnicos exigidos no item 6.1.2 do edital.

No entanto, o edital é explícito ao estabelecer que os licitantes que apresentarem propostas para os itens constantes na tabela “Demais Óleos e Filtros” devem, obrigatoriamente, anexar à proposta o certificado de homologação emitido pela montadora ou fabricante da marca. Esse certificado deve comprovar que o óleo ofertado é recomendado e homologado pela entidade emissora. Além disso, é imprescindível a apresentação dos respectivos boletins técnicos de todos os itens ofertados. O não cumprimento dessas exigências resulta na desclassificação da proposta, uma vez que a ausência desses documentos no momento oportuno configura o descumprimento de requisito essencial.

A tentativa de suprir essa omissão em fase posterior não encontra respaldo legal, pois compromete a isonomia entre os licitantes e fere a transparência do certame. A desclassificação da proposta, portanto, está em conformidade com os princípios da legalidade e da vinculação ao edital, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Ao agir dessa forma, a Administração Pública cumpre seu dever de observância às regras previamente estabelecidas, assegurando a lisura do processo e a igualdade de condições entre os participantes.



PÉROLA

GOVERNO MUNICIPAL

Diante do exposto, é legítima e necessária a manutenção da desclassificação da proposta apresentada pela empresa CASA DOS FILTROS LTDA, por não ter atendido às exigências editalícias no momento oportuno, reafirmando o compromisso da Administração com os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência que regem sua atuação.

DA DECISÃO;

Por tais razões, essa Pregoeira decide por receber o recurso apresentado e julgar improcedente.

Decorrido todos os prazos previstos em edital e na Lei 14.133/2021, fica encerrado a fase de julgamento de recursos.

Dê ciência à interessada, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Pérola/PR, 06 de agosto de 2025.

Yasmim F. R. Martins
YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS

Pregoeira